

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1955

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

26/55

INICIATIVA:- Vereador Osvaldo Secchin

HISTÓRICO:- Extingue o cargo de professor municipal. Cria o cargo de Cooperador do Ensino Primário. Dá outras providências.

A U T U A Ç A O

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco, autúo os documentos que seguem.

Secretário

Art. 1º - Fica extinto o cargo de professor municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Fica criado o cargo de "Cooperador do Ensino Primário", no Município de Cachoeiro de Itapemirim,

Art. 3º - Enquanto não se der uma nova forma ao regulamento que rege a matéria, consideram-se cooperadores do ensino todos aqueles que estiverem habilitados a exercer o magistério primário, por nomeação do prefeito municipal, na forma da lei.

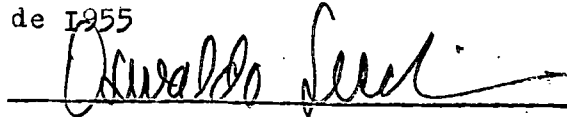
Art. 4º - Ficam fixados em Cr\$ 1.500.00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais os vencimentos dos cooperadores do ensino primário no Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de outras vantagens permitidas por Lei, estadual e federal, e pelos Estatutos dos Funcionários Públicos, como salário família, direito às férias anuais, licenças, aposentadorias, etc.

Art. 5º - São transferidos para o cargo de cooperador do Ensino Primário municipal, todos os professores que até a data em que passar a vigorar a presente Lei, independentemente de concurso ou prova de habilitação, estejam exercendo o magistério primário orientado pela Municipalidade e pela mesma extipendiado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1955

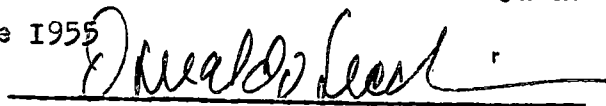

Oswaldo Secchin, Vereador pelo
P.S.P.

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas. É irrisória, é humilhante, é incoerente, é desconcertante, a quantia mensal de apenas Cr\$ 500.00 com que o nosso município remunera aos seus professores do Ensino primário, não havendo ainda oportunidade para seu reajustamento mais condigno e que bem merecem êsses pioneiros da educação em nossa terra, sentinelas avançadas da civilização brasileira.

Para sanar de algum modo uma certa incompreensão que têm impedido a diversos legisladores desta Casa legislarem melhores vencimentos aos professores primários municipais, somos de opinião que, pela extinção do antigo cargo que não possui uma estrutura superior, organica, e pela criação de um novo com a denominação de "Cooperador do Ensino Primário", como está no Art. 2º do nosso trabalho, chegaremos todos a um resultado muito feliz. Feliz para os legisladores municipais, que, assim, irão premiar, como merecem, a êsses grandes trabalhadores dando-lhes vencimentos mais ou menos compatíveis com as funções que exercem na sociedade, e feliz para êles, que, desta maneira, terão melhor oportunidade de se dedicarem ao magistério municipal. Chamo a atenção dos nobres colegas para a Secção III da Câmara Municipal, Art. 4I, inciso V, da Lei nº 65 de nossa Organização Municipal, em que se fundamenta este nosso projeto, que submeto à consideração do plenário, na esperança de ver, desta forma, sanado um dos grandes problemas municipais que tem merecido debates nesta Casa.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1955


Oswaldo Secchin, vereador do P.
S.P.

*Registo-14
e out-14
55
Secchin*

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.-----

Cach. Itapemirim, 5 de maio de 1955

Nildomgaurii
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, conforme determina o art. 74 do Regimento Interno.

Data supra

Vice - Eurálio Fonseca
Vice-Presidente da Câmara

Exma. Sr. Presidente:

Terminou o prazo de es nenhuma emenda foi apresentada.

Em 2/6/955

Nildomgaurii

de comissão de justiça

$\frac{2}{6}$
 $\frac{6}{55}$

Fonseca

Do Vereador Américo Figliuzzi para relatar

Em 2-6-55 Elétrago

PROJETO DE LEI Nº 26/55

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 26/55, de autoria do Vereador Oswaldo Secchin, em seus dispositivos extingue e cria cargos municipais, fixa vencimentos e estabelece normas gerais para reger o ensino primário no Município. Nota-se a nobre intenção do autor, que, em que pese sua boa vontade, não teve olhos voltados para o aspecto legal que deve revestir todas as proposições levadas a órgãos públicos deliberativos, como sóe ser a Câmara Municipal.

Consultada a Lei de Organização Municipal, deparamos com o art. 41 nº V (Da Câmara Municipal):—" A Câmara Municipal compete: criar e extinguir cargos municipais, regular-lhes as atribuições e fixar-lhes os vencimentos, sempre em leis especiais."

A priori, ressalta a legalidade da proposição. Note-se, no entanto, que se à Câmara é permitido criar e extinguir cargos, por outro lado, a iniciativa de leis dêsse teôr é reservada exclusivamente ao Poder Executivo, preceito que se faz cristalino ao tomar-se conhecimento do Art. 47 da Lei supra citada, que diz:- " Compete exclusivamente ao Prefeito, a iniciativa do projeto de lei orçamentária, dos que versem sôbre supressão, aumento ou redução de impostos, declaração de utilidade pública de bens a desapropriar, aumento de vencimentos, ou extinção de cargos, salvo os da secretaria da Câmara."

Assim, é que somos de

PARECER

seja o projeto rejeitado por ferir, frontalmente, o art. 47 da Lei 65.

S. S., 8 de junho de 1955

Aprovado por
unanimidade
supra. 16-6-55
Oswaldo Secchin

Amilcar Figliuzzi
Jesus de Brito Porto Filho
Oswaldo Secchin

208



DATA	NUMERO
14.04.55	026/55
DESTINO:	CÓDIGO:
Arquiveso LP-353/em	